





Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Ano 2011 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b> N.º <u>035</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>04</u> Em <u>29/03/11</u> às <u>13:10</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. _____/2011

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT

**PROJETO DE LEI N.º 020 /2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

Parágrafo Único - As placas a que se refere o caput deste artigo devem indicar, no mínimo:

I - o número da linha;

II - os principais logradouros que integram o itinerário;

III - o logradouro e o bairro de destino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de março de 2011.



**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pretende-se, com a presente proposta, tornar obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus, tendo em vista as dificuldades que barra-garcenses e visitantes têm em se locomover por faltarem informações satisfatórias para os deslocamentos possíveis dentro de Barra do Garças, Pontal do Araguaia e Aragarças.

O problema é grave, pois o usuário do sistema se vê obrigado a perguntar para alguém, para o motorista, ou olhar rapidamente no para-brisa dianteiro do veículo e tentar imaginar qual é o roteiro, com a possibilidade de tomar o ônibus errado.

De outra parte, se pretendemos que os munícipes, que hoje se utilizam do sistema de transporte público apenas ocasionalmente, passem a fazê-lo com regularidade, é imprescindível que se dê maior publicidade aos itinerários. É o que se pretende com o presente projeto de lei e pelo que se pede o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PI

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

Aprovado por 09 (nove) votos  
em Sessão Ordinária do dia 05.04.11 - Czauro



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso



Ano 2011  
Poder Legislativo Municipal  
Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 010, Liv. 22, Fls. 004 Em 05/04/11  
às 14:00 hs.

*Czauro*

Assinatura do Funcionário

Projeto de Lei  
Projeto de Decreto do Legislativo  
Projeto de Resolução  
Requerimento  
Indicação  
Moção de  
Emenda

N.º 001 /2011

Autor: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

**AO PROJETO DE LEI N.º 020/2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas paradas de ônibus usadas pelo sistema de transporte coletivo municipal deverão ser afixadas placas com o número das linhas, horário e mapas do itinerário de ônibus.

Art. 2º. As placas serão padronizadas e específicas para esta sinalização.

Art. 3º. Os ônibus devem ter sinalizado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.

Art. 4º. Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo municipal fica responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos que realiza.

Art. 6º. As empresas concessionárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar o projeto de padronização das placas de indicação e realizar a fiscalização desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de  
abril de 2011.

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)

Vereador-PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.